

JOSÉ VIEIRA MARQUES DA COSTA FILHO - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONTRATADA (CPF 508.713.238-34)
ASSUNTO: Termo de Distrito - Publicidade 02/2018-158.449/15
EXERCÍCIO: 2021
INSTRUÇÃO POR: DF-04
PROCESSO PRINCIPAL: 12576.989.18-0
 Considerando o quanto noticiado no relatório de instrução da 4a. Diretoria de Fiscalização (evento 19), assim aos Interessados o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no DOE, para que apresentem, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, as justificativas que entenderem pertinentes acerca dos apontamentos de irregularidades que, por acessoriedade ao verificado no exame da licitação e do contrato inicial, foram evocados pela Fiscalização deste Tribunal em relação ao presente termo de distrito.

Alerto que a íntegra deste processo poderá ser consultada no Sistema do Processo Eletrônico - TCE/SP, na página www.tce.sp.gov.br, por advogados e interessados devidamente cadastrados e habilitados, nos termos do artigo 17 da Resolução TCESP nº 01/2011.

Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO:0000040.989.20-4
CONVENIENTE:COORDENADORIA DE GESTAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA - CGOF - SECRETARIA DA SAUDE (CNPJ 46.374.000251-89)
CONVENIADA:ASSOCIACAO DE PROTECAO E ASSISTENCIA A MATERNAIDADE E A INFANCIA DE RECIFE - APAMIR (CNPJ 55.876.0100001-00)
ADVOGADO: FABRICIO DA COSTA MOREIRA (OAB/SP 167.733)
INTERESSADOS:JOSE HENRIQUE GERMANO FERREIRA (CPF 672.438.518-0) - SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE, RESPONSAVEL PELA AJUSTE
SERGIO GUILHERMINO (CPF 799.795.568-20) - DIRETOR PRESIDENTE DA APAMIR
WILSON ROBERTO DE LIMA (CPF 007.516.518-00) - COORDENADOR
JEAN CARLO GORINCHTEYN - SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE, ATUAL

ASSUNTO:Convênio nº 301/2020-Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com CUSTEIO-Pró Santa Casa 2, conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente. Data assinatura: 30/01/2020-Vigência:31/12/2023-Valor: R\$6.048.000,00. Processo de origem: 24432/019-NIS-17081.

EXERCÍCIO:2020
INSTRUÇÃO POR:UR-12
 Defiro o pedido de prorrogação de prazo (evento 35) por 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da publicação deste despacho no DOE.
Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO:00014183.989.21-9
CONVENIENTE:DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER (CNPJ 43.052.4970001-92)
CONVENIADO(A):PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO (CNPJ 46.415.9980001-96)
INTERESSADO(A):RAHAEL DO AMARAL CAMPOS JUNIOR (CPF 006.968.028-05)
HELIO DONIZETE ZANATTA (CPF 046.954.388-44)
ADVOGADOS(AS): MARCELO PALAVERI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVERI (OAB/SP 137.889) / RENATA MARIA PALAVERI ZANATTA (OAB/SP 376.248)
ASSUNTO: Prestação de Contas 2020
 Convênio nº 5753 firmado entre o DER e a Prefeitura Municipal de São Pedro.

EXERCÍCIO:2020
INSTRUÇÃO POR:UR-12
 Defiro o pedido de prorrogação de prazo (evento 35) por 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da publicação deste despacho no DOE, a prorrogação de prazo requerida na petição do evento 43.
Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO:00013632.989.21-6
CONVENIENTE:COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP (CNPJ 43.776.5170001-80)
ADVOGADOS(AS): MIEKIO KAKI TAKAMURA (OAB/SP 187.939) / JOAO RAFAEL FRANCO LISBOA (OAB/SP 373.862) / GABRIEL GOUVEIA FELIX (OAB/SP 392.259)
CONVENIADO(A):SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE - GUARULHOS (CNPJ 49.101.2800001-13)
INTERESSADO(A): BENEDITO TUNTO FERREIRA BRAGA JUNIOR (CPF 550.602.698-68)
PAULO MASSATO YOSHIMOTO (CPF 898.271.128-72)
RICARDO DARUIZ BORSARI (CPF 003.952.738-70)
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS (CNPJ 46.319.0000001-50)
ADVOGADOS(AS): ANTONIO CARLOS ZOVIN DE BARROS FERNANDES (OAB/SP 231.360) / EDMA DOS SANTOS SILVA (OAB/SP 320.221)
GUSTAVO HENRICH COSTA (CPF 313.006.468-02)
ASSUNTO:Prestação de Contas do Convênio, referente ao período entre 01/01/2020 e 31/12/2020.

EXERCÍCIO:2021
INSTRUÇÃO POR:DF-09
 Defiro, por 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste despacho no DOE, a prorrogação de prazo requerida na petição do evento 37.
Publique-se.
D E S P A C H O
PROCESSO:000003812.989.20-0
ÓRGÃO:CAMARA MUNICIPAL DE REGINOPOLIS (CNPJ 51.499.0850001-35)
INTERESSADO(A):APARECIDO LIRA (CPF 827.210.688-49)
ADVOGADOS: CLAUDIO JOSÉ OLIVEIRA DE MORAIS (OAB/SP 197.040) / EMERSON CARLOS RABELO (OAB/SP 229.642)
CARLOS ALBERTO ANSELMO DE SOUZA (CPF 054.008.408-50)
ASSUNTO:Contas de Câmara - Exercício de 2020
EXERCÍCIO:2020
INSTRUÇÃO POR:UR-02
 Assino prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste despacho no DOE, para que o Senhor Aparecido Lira regularize a situação processual nestes autos, juntando respectiva procuração e seus advogados Cláudio José Oliveira de Mori (OAB/SP 197.040) e Emerson Carlos Rabelo (OAB/SP 229.642), sob pena de indeferimento do pedido de habilitação apresentado nos autos (evento 22).
Publique-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO RELATOR SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
Expedientes: TC-020907.989.21-4 - TC-020994.989.21-8 - TC-021005.989.21-5. Representantes: Nathalia Nogueira Barbosa - DP Barros – Pavimentação e Construção Ltda. - Luis Gustavo de Arruda Camargo. Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuva. Assunto: Representações que visam ao exame prévio do edital de concorrência nº 15/2021, do tipo menor preço global, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de obras de estabilização da Foz do Rio Juqueriquerê, através de execução de enrocamento de pedras lançadas no mar incluindo raiz e ancoragem". Responsável: José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito). Subscritor do edital: Leandro Borella Barbosa (Secretário Municipal de Obras Públicas). Sessão de abertura: 20-10-2021, às 10h00min. Advogados cadastrados no e-TCESP: Márcia Paiva de Medeiros Pinó (OAB/

SP nº 125.455) e Anderson Carvalho de Oliveira (OAB/SP nº 360.836)
 1. NATHALIA NOGUEIRA BARBOSA, DP BARROS – PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, e LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO formulam, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, representações que visam ao exame prévio da concorrência nº 15/2021, do tipo menor preço global, elaborado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUVA, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de obras de estabilização da Foz do Rio Juqueriquerê, através de execução de enrocamento de pedras lançadas no mar, incluindo raiz e ancoragem, conforme Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços (anexo I-A), Cotação de Preços de Mercado (anexo I-B), Memorial Descritivo (anexo II), Projeto Básico (anexo III), Cronograma Físico-Financeiro (anexo IV), Memória de Cálculo (anexo V-A/B), Composição de Preços (anexo VII), Composição do BDI (anexo VII) com fornecimento de materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos".

2. Insurge-se Nathalia Nogueira Barbosa contra os seguintes dispositivos do instrumento convocatório:
 a) Vedação à participação de empresas em consórcio, eis que o objeto envolve "construção civil, transplante de árvores, monitoramento ambiental da água, equipes de mergulho, diagnóstico de interferências, entre outros";
 b) Atribuição à futura contratada para a realização do levantamento batimétrico primitivo, da sondagem do terreno e das investigações geotécnicas, elementos que, a seu vez, consistem em estudos técnicos que deverão preceder a elaboração do projeto básico, consoante orientação técnica IBRAPQ nº 01/2006;

c) Imposição de registro no atestado de capacidade técnica no CREA/CONFEA ou CAU para a demonstração de expertise em atividade (equipe de mergulho)3 que não se encontra atada à fiscalização destes órgãos de Classe;

d) Exigência de prova de experiência anterior em serviços (transplante de árvores e monitoramento ambiental) que possuem pouca relevância técnica e valor significativo para a comprovação das aptidões técnico-profissional e operacionais;
 e) Obrigatoriedade de preencher recibo de retirada do edital e enviar por e-mail para a Secretaria de Obras Públicas, aduzindo proposta a organização de cartel na licitação;

f) Falta de dotação orçamentária para o exercício de 2023 e 20247, uma vez que o prazo de execução da obra é de 27 meses8;

g) Inexistência de contrato FINISA para suportar contratação no valor estimado da licitação;

h) Impropriedade na previsão de que só haverá reajuste em caso de prorrogação contratual;

i) Diversas incongruências na Planilha Orçamentária, além da falta de divulgação da versão e da data das tabelas de referências adotadas;

j) Exigência cumulada de prova de capital social mínimo10 e de patrimônio líquido11; e
 k) Utilização de orçamento defasado (Tabelas SICRO e SIUB de janeiro deste ano).

3. DP Barros – Pavimentação e Construção Ltda. alia-se à crítica à eleição de prova de experiência em itens de menor relevância, destacando a incongruência havida na falta de "exigência quantitativa, como prova de capacidade técnica operacional, em relação ao item 1 (execução de enrocamento de pedras em obras marítimas e/ou fluviais), que representa 37% do objeto a ser executado".

4. Por sua vez, Luis Gustavo de Arruda Camargo acrescenta queixas aos seguintes aspectos do edital:
 m) Vedação à participação de biólogo e apresentação de CAT – Certidão de Aproveitamento Técnico emitido pelo Conselho Regional de Biologia para comprovação da capacidade técnico-profissional; e
 n) Vedação à apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional registrado no Conselho Regional de Biologia.

5. Requerem, por esses motivos, a suspensão liminar do certame e, ao final, a determinação de alteração do edital para fazer cessar os vícios apontados.

6. Considerando que o processo licitatório se presta à garantia da observância do princípio constitucional da isonomia e à seleção da proposta mais vantajosa, regras que eventualmente afrontem a legalidade etou impeçam a correta elaboração de propostas devem ser bem esclarecidas, previamente à realização do certame, evitando sobrevida de eventual elemento prejudicial à competitividade.
 Na hipótese, oportuno que a Administração justifique todas as questões impugnadas, das quais destaque, a princípio, a aparente deficiência no projeto básico, eis que atribui à futura contratada a realização de estudos técnicos que, a priori, deveriam preceder a sua elaboração.

Afora isso, necessário que também esclareça a utilização de unidade de medida indeterminada ("vb") para a especificação de alguns dos serviços licitados12, pois "imprime incertezas na avaliação dos custos lançados no relatório do orçamento padrão apresentado" (TC-001813.989.14-21)3.

7. E o quanto basta para concluir, em exame prévio e de cognição não plena, pela ocorrência de possível violação à legalidade e competitividade desejadas, suficiente para a concessão da providência cautelar, a permitir seja bem esclarecida, durante a instrução, todas as questões suscitadas.

Considerando que a entrega das propostas está designada para o dia 20-10-2021, às 10h00min, acolho as solicitações de exame prévio do edital, determinando, liminarmente, ao Prefeito que SUSPENDA a realização da sessão pública de recebimento dos envelopes e ABSTENHA-SE DA ADOÇÃO DE QUALQUER MEDIDA CORRETIVA NO EDITAL ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTA CORTE.

8. Notifique-se o Prefeito para que encaminhe a este Tribunal, em 48 horas, a contar da publicação na imprensa oficial, as razões de defesa que entender pertinentes, acompanhadas do inteiro teor do edital, informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado à impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados.

Não querendo apresentar o inteiro teor do instrumento convocatório, poderá a autoridade certificar que o apresentado pela Representante corresponde fielmente à integralidade do edital original, que deverá ser suficiente para o exame previsto na forma da lei.

Oportuno advertir que o descumprimento desta determinação sujeitará o responsável, acima identificado, à punição pecuniária prevista no art. 104, III, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Em caso superveniente desconstituição do certame, mediante revogação ou anulação do edital, o ato deverá ser comunicado a esta Corte, com a devida comprovação de sua publicação na Imprensa Oficial ou local.

Informe-se ainda que, nos termos da Resolução n. 01/2011, a íntegra desta decisão e da inicial poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

9. Submetem-se estas medidas, na primeira oportunidade, para referendo do E. Plenário, nos termos do artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno.

Findo o prazo para o exercício do contraditório e da ampla defesa, encaminhem-se os autos à ATJ para manifestação e de-se vista ao DD. Ministério Público de Contas, retornando por SDG.

Ultimada a instrução processual, remetam-se os autos ao E. Plenário.

Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente.

Publique-se.
 1. 4.3.1-Estarão impedidas de participar desta licitação as empresas:

(...)
 4.3.1.4-Remunidas sob a forma de consórcios.
 2 ANEXO I - PLANILHA ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS
ITEM / CÓDIGO / FONTE / ESPECIFICAÇÃO / UNID. / QUANT. / RS UNIT.
 1.1.1 / cot.001 / cotação / projeto executivo estrutural dos molhes / V.B / 100 / 376.666,67
 1.2 / 2 / cot.005 / CDHU / levantamento batimétrico primitivo / M / 4716,95 / 15,21
 1.2.5 / 01.21.110 / CDHU / sondagem do terreno à percussão (mínimo de 30m / M / 700,00 / 85,09
 1.2.9 / Cot.007 / cotação / investigação geotécnicas envolvendo ensaios vans teste e cptu incluindo instrumentação / VB / 1,00 / 619.931,97
 1.5 / 1 / Cot.008 / cotação / marcos de proteção e sinalização em terra, seguindo padrões da capitania dos portos / VB / 1,00 / 4.152,27 / Cot.009 / cotação / marcos de proteção e sinalização em mar, seguindo padrões da capitania dos portos / VB / 1,00 / 68.846,40

3. 6.1.4.3 – PROVA DA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL através da comprovação da licitante possuir, na data prevista para a entrega da proposta, Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do(s) devidos responsáveis registrados no órgão competente CREA/CONFEA ou CAU, em conformidade com a Súmula 24 do CE, em original ou cópia autenticada, que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, contendo no mínimo:

ITEM / REF. PLANILHA / DESCRIÇÃO / UN / QUANT.
 3 / 1.2.9 - 3.10 / TRANSPLANTE DE ÁRVORES / UN / 75,25
 4 / 1.3.5 / MONITORAMENTO AMBIENTAL – QUALIDADE DA ÁGUA / M / 1.033,33
 5 / 4.3 - 5.3 / EQUIPE DE MERGULHO / H / 1.760,00

4. 6.1.4.3-PROVA DA CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL através da comprovação de possuir em seu quadro permanente, data prevista para a entrega da proposta, mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de emprego, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços profissional do nível superior na (s) modalidade (s) de Engenharia Civil ou Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, detentor de Certificado de Aproveitamento Técnico -CAT, emitido pelo órgão competente(CREA/CONFEA ou CAU), em conformidade com a Súmula nº 23 do CE, em original ou cópia autenticada, que comprovem ter executado serviços equivalentes ou semelhantes ao do objeto da presente licitação, contendo:

ITEM / REF. PLANILHA / DESCRIÇÃO / UN / QUANT.
 3 / 1.2.9 - 3.10 / TRANSPLANTE DE ÁRVORES / UN / 75,25
 4 / 1.3.5 / MONITORAMENTO AMBIENTAL – QUALIDADE DA ÁGUA

5 Vide nota 03.
 6.2.1.2- Os interessados em participar do certame deverão preencher o Recibo de retirada do Edital – Anexo XX e remetê-lo à Secretaria de Obras Públicas –Seção de Licitações pelo e-mail: obras.licitacoes@caraguatatuva.sp.gov.br.

7. 4.1.3.1- O edital estimado do contrato para execução dos serviços, objeto desta licitação é de R\$ 40.997.445,93 (quarenta milhões novecentos noventa e sete mil quatrocentos quarenta cinco reais e noventa e sete centavos), oriunda do Financiamento celebrado com a CAIXA/FINISA, conforme planilha de quantitativos e preços que correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA / DOTAÇÃO / 2021 / 2022
FINANÇAS - 5.410.0149.2.270.449051.07.1100000 / 9.581.798.20 / 31.415.647.73
TOTAL - 40.997.445,93

8. 4.1.1- O prazo para a execução das obras e serviços objetivados será de(27(vinte e sete) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

9. 6.1.2-Em havendo prorrogação do prazo contratual e após transcorridos os 12 meses iniciais, os preços contratados poderão sofrer reajustes contados a partir da data base da apresentação da proposta, sendo corrigido pelo IPOP – Índice de Preços de Obras Públicas fornecidos pela FIPE –Fundação de Institutos de Pesquisas Econômicas.

10. 6.1.3.7-Comprovação de possuir Capital Social mínimo até a data da apresentação da proposta, no valor, de pelo menos, R\$ 4.099.744,59 (quatro milhões, noventa e nove mil, setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), por meio de ato societário registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, ou Certidão expedida por esse órgão ou pelo Cartório de Registro Civil, no caso de sociedade civil, ou ainda, por publicação de ata de assembleia geral, no caso de sociedade por ações, conforme disposto no § 3º, artigo 31, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. 6.1.3.5.1 – Em caso do proponente a apresentação de Índices Líquidos Geral (LG) e Líquidos Corrente (LC) inferiores a 1,00 (um inteiro) e/ou o Índice de Grau de Endividamento (GE) superior a 0,40 (quatro décimos), a mesma deverá apresentar junto com os documentos de habilitação, comprovação de patrimônio líquido que corresponde a 10% (dez por cento) do valor total desta concorrência.

12. Vide nota 02.
 12. Sessão Plenária de 21-05-2014, Relator Conselheiro Dimas Ramalho.

DESPACHOS DO AUDITOR JOSUÉ ROMERO
DESPACHO DO AUDITOR JOSUE ROMERO
PROCESSO: 0000614.989.17-5 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA ADVOGADO: KATIA BORGES VAREJA (OAB/SP 370.527) / GUSTAVO LOPES GONSALES (OAB/SP 370.557) RESPONSÁVEIS: VALTER SUMAR MARIA ANTONIETA DE BRITO ASSUNTO: Apartado do TC - 249/026/14. Apartado das contas para a Juros das Despesas Impróprias - item B.5.3.1 relatório - Multas e Juros). EXERCÍCIO: 2014 INSTRUÇÃO POR: UR-20 RECURSO/AÇÃO VINCULADO: 00017405.989.19-5

Nos autos do processo eTC-00017405.989.19-5, a E. Auditora Substituta de Conselheiro Dra. Silvia Monteiro, acolheu a manifestação da Secretaria-Diretoria Geral e declarou insubsistente da r decisão originária, com consequente arquivamento dos presentes autos, sem resolução definitiva de mérito, nos termos da aludida Resolução nº 08/2020, artigo 1º, parágrafo único, segunda parte. Tomo ciência do despacho exarado no supramencionado Recurso Ordinário. Ao arquivar.

DESPACHOS DA AUDITORA SILVIA MONTEIRO
DESPACHOS DA AUDITORA SILVIA MONTEIRO
PROCESSO: TC-000525.989.20-8 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA ADVOGADO: PEDRO ALEXANDRE FERREIRA SOUSA DEGRADA (OAB/SP 364.812) ENTIDADE BENEFICÁRIA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PATROCÍNIO PAULISTA RESPONSÁVEL: MARCOS ANTONIO FERREIRA (OAB/SP 370.722) / GUSTAVO LOPES GONSALES (OAB/SP 370.557) RESPONSÁVEIS: VALTER SUMAR MARIA ANTONIETA DE BRITO ASSUNTO: Apartado do TC - 249/026/14. Apartado das contas para a Juros das Despesas Impróprias - item B.5.3.1 relatório - Multas e Juros). EXERCÍCIO: 2014 INSTRUÇÃO POR: UR-20 RECURSO/AÇÃO VINCULADO: 00017405.989.19-5

Nos autos do processo eTC-00017405.989.19-5, a E. Auditora Substituta de Conselheiro Dra. Silvia Monteiro, acolheu a manifestação da Secretaria-Diretoria Geral e declarou insubsistente da r decisão originária, com consequente arquivamento dos presentes autos, sem resolução definitiva de mérito, nos termos da aludida Resolução nº 08/2020, artigo 1º, parágrafo único, segunda parte. Tomo ciência do despacho exarado no supramencionado Recurso Ordinário. Ao arquivar.

DESPACHOS DA AUDITORA SILVIA MONTEIRO
DESPACHOS DA AUDITORA SILVIA MONTEIRO
PROCESSO: TC-000525.989.20-8 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA ADVOGADO: PEDRO ALEXANDRE FERREIRA SOUSA DEGRADA (OAB/SP 364.812) ENTIDADE BENEFICÁRIA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PATROCÍNIO PAULISTA RESPONSÁVEL: MARCOS ANTONIO FERREIRA (OAB/SP 370.722) / GUSTAVO LOPES GONSALES (OAB/SP 370.557) RESPONSÁVEIS: VALTER SUMAR MARIA ANTONIETA DE BRITO ASSUNTO: Apartado do TC - 249/026/14. Apartado das contas para a Juros das Despesas Impróprias - item B.5.3.1 relatório - Multas e Juros). EXERCÍCIO: 2014 INSTRUÇÃO POR: UR-20 RECURSO/AÇÃO VINCULADO: 00017405.989.19-5

Nos autos do processo eTC-00017405.989.19-5, a E. Auditora Substituta de Conselheiro Dra. Silvia Monteiro, acolheu a manifestação da Secretaria-Diretoria Geral e declarou insubsistente da r decisão originária, com consequente arquivamento dos presentes autos, sem resolução definitiva de mérito, nos termos da aludida Resolução nº 08/2020, artigo 1º, parágrafo único, segunda parte. Tomo ciência do despacho exarado no supramencionado Recurso Ordinário. Ao arquivar.

DESPACHOS DA AUDITORA SILVIA MONTEIRO
DESPACHOS DA AUDITORA SILVIA MONTEIRO
PROCESSO: TC-000525.989.20-8 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA ADVOGADO: PEDRO ALEXANDRE FERREIRA SOUSA DEGRADA (OAB/SP 364.812) ENTIDADE BENEFICÁRIA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PATROCÍNIO PAULISTA RESPONSÁVEL: MARCOS ANTONIO FERREIRA (OAB/SP 370.722) / GUSTAVO LOPES GONSALES (OAB/SP 370.557) RESPONSÁVEIS: VALTER SUMAR MARIA ANTONIETA DE BRITO ASSUNTO: Apartado do TC - 249/026/14. Apartado das contas para a Juros das Despesas Impróprias - item B.5.3.1 relatório - Multas e Juros). EXERCÍCIO: 2014 INSTRUÇÃO POR: UR-20 RECURSO/AÇÃO VINCULADO: 00017405.989.19-5

Nos autos do processo eTC-00017405.989.19-5, a E. Auditora Substituta de Conselheiro Dra. Silvia Monteiro, acolheu a manifestação da Secretaria-Diretoria Geral e declarou insubsistente da r decisão originária, com consequente arquivamento dos presentes autos, sem resolução definitiva de mérito, nos termos da aludida Resolução nº 08/2020, artigo 1º, parágrafo único, segunda parte. Tomo ciência do despacho exarado no supramencionado Recurso Ordinário. Ao arquivar.

DESPACHOS DA AUDITORA SILVIA MONTEIRO
DESPACHOS DA AUDITORA SILVIA MONTEIRO
PROCESSO: TC-000525.989.20-8 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA ADVOGADO: PEDRO ALEXANDRE FERREIRA SOUSA DEGRADA (OAB/SP 364.812) ENTIDADE BENEFICÁRIA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PATROCÍNIO PAULISTA RESPONSÁVEL: MARCOS ANTONIO FERREIRA (OAB/SP 370.722) / GUSTAVO LOPES GONSALES (OAB/SP 370.557) RESPONSÁVEIS: VALTER SUMAR MARIA ANTONIETA DE BRITO ASSUNTO: Apartado do TC - 249/026/14. Apartado das contas para a Juros das Despesas Impróprias - item B.5.3.1 relatório - Multas e Juros). EXERCÍCIO: 2014 INSTRUÇÃO POR: UR-20 RECURSO/AÇÃO VINCULADO: 00017405.989.19-5

Nos autos do processo eTC-00017405.989.19-5, a E. Auditora Substituta de Conselheiro Dra. Silvia Monteiro, acolheu a manifestação da Secretaria-Diretoria Geral e declarou insubsistente da r decisão originária, com consequente arquivamento dos presentes autos, sem resolução definitiva de mérito, nos termos da aludida Resolução nº 08/2020, artigo 1º, parágrafo único, segunda parte. Tomo ciência do despacho exarado no supramencionado Recurso Ordinário. Ao arquivar.

DESPACHOS DA AUDITORA SILVIA MONTEIRO
DESPACHOS DA AUDITORA SILVIA MONTEIRO
PROCESSO: TC-000525.989.20-8 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA ADVOGADO: PEDRO ALEXANDRE FERREIRA SOUSA DEGRADA (OAB/SP 364.812) ENTIDADE BENEFICÁRIA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PATROCÍNIO PAULISTA RESPONSÁVEL: MARCOS ANTONIO FERREIRA (OAB/SP 370.722) / GUSTAVO LOPES GONSALES (OAB/SP 370.557) RESPONSÁVEIS: VALTER SUMAR MARIA ANTONIETA DE BRITO ASSUNTO: Apartado do TC - 249/026/14. Apartado das contas para a Juros das Despesas Impróprias - item B.5.3.1 relatório - Multas e Juros). EXERCÍCIO: 2014 INSTRUÇÃO POR: UR-20 RECURSO/AÇÃO VINCULADO: 00017405.989.19-5

Nos autos do processo eTC-00017405.989.19-5, a E. Auditora Substituta de Conselheiro Dra. Silvia Monteiro, acolheu a manifestação da Secretaria-Diretoria Geral e declarou insubsistente da r decisão originária, com consequente arquivamento dos presentes autos, sem resolução definitiva de mérito, nos termos da aludida Resolução nº 08/2020, artigo 1º, parágrafo único, segunda parte. Tomo ciência do despacho exarado no supramencionado Recurso Ordinário. Ao arquivar.

DESPACHOS DA AUDITORA SILVIA MONTEIRO
DESPACHOS DA AUDITORA SILVIA MONTEIRO
PROCESSO: TC-000525.989.20-8 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA ADVOGADO: PEDRO ALEXANDRE FERREIRA SOUSA DEGRADA (OAB/SP 364.812) ENTIDADE BENEFICÁRIA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PATROCÍNIO PAULISTA RESPONSÁVEL: MARCOS ANTONIO FERREIRA (OAB/SP 370.722) / GUSTAVO LOPES GONSALES (OAB/SP 370.557) RESPONSÁVEIS: VALTER SUMAR MARIA ANTONIETA DE BRITO ASSUNTO: Apartado do TC - 249/026/14. Apartado das contas para a Juros das Despesas Impróprias - item B.5.3.1 relatório - Multas e Juros). EXERCÍCIO: 2014 INSTRUÇÃO POR: UR-20 RECURSO/AÇÃO VINCULADO: 00017405.989.19-5

Nos autos do processo eTC-00017405.989.19-5, a E. Auditora Substituta de Conselheiro Dra. Silvia Monteiro, acolheu a manifestação da Secretaria-Diretoria Geral e declarou insubsistente da r decisão originária, com consequente arquivamento dos presentes autos, sem resolução definitiva de mérito, nos termos da aludida Resolução nº 08/2020, artigo 1º, parágrafo único, segunda parte. Tomo ciência do despacho exarado no supramencionado Recurso Ordinário. Ao arquivar.

DESPACHOS DA AUDITORA SILVIA MONTEIRO
DESPACHOS DA AUDITORA SILVIA MONTEIRO
PROCESSO: TC-000525.989.20-8 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA ADVOGADO: PEDRO ALEXANDRE FERREIRA SOUSA DEGRADA (OAB/SP 364.812) ENTIDADE BENEFICÁRIA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PATROCÍNIO PAULISTA RESPONSÁVEL: MARCOS ANTONIO FERREIRA (OAB/SP 370.722) / GUSTAVO LOPES GONSALES (OAB/SP 370.557) RESPONSÁVEIS: VALTER SUMAR MARIA ANTONIETA DE BRITO ASSUNTO: Apartado do TC - 249/026/14. Apartado das contas para a Juros das Despesas Impróprias - item B.5.3.1 relatório - Multas e Juros). EXERCÍCIO: 2014 INSTRUÇÃO POR: UR-20 RECURSO/AÇÃO VINCULADO: 00017405.989.19-5

Nos autos do processo eTC-00017405.989.19-5, a E. Auditora Substituta de Conselheiro Dra. Silvia Monteiro, acolheu a manifestação da Secretaria-Diretoria Geral e declarou insubsistente da r decisão originária, com consequente arquivamento dos presentes autos, sem resolução definitiva de mérito, nos termos da aludida Resolução nº 08/2020, artigo 1º, parágrafo único, segunda parte. Tomo ciência do despacho exarado no supramencionado Recurso Ordinário. Ao arquivar.

DESPACHOS DA AUDITORA SILVIA MONTEIRO
DESPACHOS DA AUDITORA SILVIA MONTEIRO
PROCESSO: TC-000525.989.20-8 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA ADVOGADO: PEDRO ALEXANDRE FERREIRA SOUSA DEGRADA (OAB/SP 364.812) ENTIDADE BENEFICÁ